



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 603/2020**

### Ementa

**Altera a Lei Complementar 482/2009, que regula a conservação do imóvel urbano e seu abandono, para adequar sua ementa e dispor sobre o combate a vetores epidemiológicos.**

Data da Norma

**14/12/2020**

Data de Publicação

**18/12/2020**

Veículo de Publicação

**IOM ED 4842**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 1069/2020 - Autoria: Valdeci Vilar Matheus**

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Valdeci Vilar Matheus)

Altera a Lei Complementar 482/2009, que regula a conservação do imóvel urbano e seu abandono, para adequar sua ementa e dispor sobre o combate a vetores epidemiológicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. A Lei Complementar no 482, de 18 de novembro de 2009, que regula a conservação do imóvel urbano e seu abandono, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Dispõe sobre a manutenção de imóveis vagos e desabitados, edificados ou não; e regula a arrecadação e a aquisição da propriedade, pelo Município, de imóvel abandonado.”;  
(NR)

II – na parte normativa:

“Art. 2º. (...)

(...)

VII – condições propícias ao surgimento e proliferação de vetores epidemiológicos, notadamente:

a) acúmulo de lixo doméstico, hospitalar ou de serviços de saúde;

b) acúmulo de resíduos de construção ou demolição e outros materiais que possam acumular água ou de algum modo favorecer o surgimento de vetores epidemiológicos;

c) excesso de vegetação;

d) existência de animal morto.

(...)

Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso dos imóveis cuja desconformidade decorra das condições de que trata o inciso VII do art. 2º, se o responsável não providenciar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

regularização no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após sua notificação, a Prefeitura poderá adotar as medidas necessárias à proteção da saúde pública, inclusive ingressar no imóvel para executar sua limpeza e adequação, com posterior cobrança do ressarcimento das despesas pelo responsável.

Art. 5º (...)

I – (...)

(...)

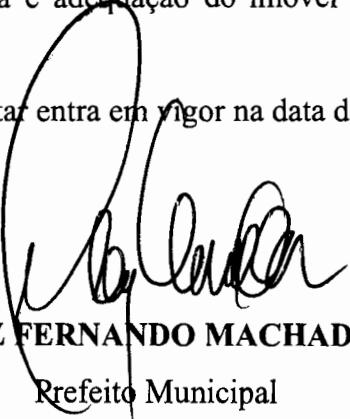
h) em caso de descumprimento do inciso VII do art. 2º:

1. notificação para regularização no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

2. se não atendida a notificação, multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, dobrada na reincidência, sem prejuízo do ressarcimento ao erário das despesas com a execução da limpeza e adequação do imóvel pela Prefeitura, se o caso.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil